



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2018

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2013 e, Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, fica instituída a Política Municipal do Idoso do Município de Itajaí, com objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na sociedade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda sociedade, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas por meio da referida política;
- V - as diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições, deverão ser observadas pelos Poderes Públicos Municipais e pela sociedade na aplicação desta Lei.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



- I - viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II - incentivar a participação do idoso, em consonância com organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III - priorizar o atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do acolhimento institucional, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- IV - promover a descentralização político-administrativa, ressalvada a ação integrada das diversas secretarias e setores relacionados à questão do idoso;
- V - capacitar e reciclar os recursos humanos na área de geriatria, gerontologia e os demais profissionais prestadores de serviços aos idosos;
- VI - implementar o sistema de informações, com a utilização de todos os meios de comunicação disponíveis, de modo a permitir a divulgação da política e dos serviços oferecidos pelos planos, programas, projetos e ações em cada Secretaria ou órgão do Governo Municipal;
- VII - estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania, bem como os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII - priorizar o acolhimento ao idoso, em situação de vulnerabilidade social, em entidades públicas e privadas que se destinam a este fim;
- IX - apoiar estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao processo de envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria qualitativa da vida do idoso.

CAPÍTULO III

Seção I Da Organização e Gestão

Art. 5º Competirá ao órgão gestor responsável pela Assistência Social, a coordenação da política municipal do idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso é órgão permanente paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Itajaí, devendo ser composto por igual número de representantes de órgãos de entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Idoso participar na formulação, supervisão, acompanhamento, fiscalização e a avaliação da política municipal do idoso.

Seção II Das Ações do Governo Municipal

Art. 8º Ao Município, através do órgão gestor responsável pela Assistência Social e, responsável pela Coordenação da Política Municipal do Idoso, compete:

- I - participar do Conselho Municipal do Idoso de Itajaí como coordenador da Política Municipal do Idoso;
- II - participar da formulação, implementação, acompanhamento, avaliação e divulgação da Política Municipal do Idoso;
- III - elaborar e manter atualizado o diagnóstico da realidade do idoso no Município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;
- IV - promover as articulações entre os órgãos gestores municipais para a implementação da política municipal do



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



idoso;

V - elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso de Itajaí para deliberação e aprovação, e posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para encaminhamento a execução;

VI - encaminhar, para apreciação do Conselho Municipal do Idoso de Itajaí, os relatórios anuais de atividades e de realização financeira dos recursos destinados ao idoso;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Idoso de Itajaí;

VIII - formular, em conjunto com os diversos órgãos e secretarias municipais, políticas para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

IX - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal do Idoso de Itajaí, bem como aos órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, com as ressalvas da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

X - garantir recurso financeiro e orçamentário, junto ao órgão gestor responsável pela assistência e promoção ao social do Município e Fundo Municipal de Assistência Social de Itajaí, para desenvolvimento das ações de competência do Conselho Municipal do Idoso de Itajaí;

XI - articular-se com as Secretarias e órgãos estaduais e federais, responsáveis pelas políticas setoriais relacionadas à saúde, assistência social, trabalho, habitação, cultura, educação, esporte, lazer, transporte, urbanismo e outras, visando a implementação da Política Municipal do Idoso;

XII - prestar e articular apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso;

XIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município;

XIV - criar banco de dados na área do idoso;

XV - viabilizar a implantação, implementação e manutenção de centro de convivência do idoso, centro-dia, casa-lar, oficina abrigada de trabalho, atendimento domiciliar, outros programas e projetos.

Art. 9º Para a implementação da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos e às Secretarias Municipais:

I - Na área de promoção e assistência social:

a) garantir o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso, envolvendo as respectivas famílias bem como entidades governamentais e não governamentais;

b) identificar os processos alternativos de atendimento ao idoso desabrigado e em situação de risco, oportunizando a este idoso acolhimento institucional;

c) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar profissionais capacitados a trabalhar com indivíduo idoso, inclusive a família;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamento de situação, pesquisas e publicações na sociedade, estimulando parcerias que permitam concretizar tais medidas;

e) garantir redes de apoio às pessoas idosas incapacitadas de viver sozinhas;

f) incluir a gerontologia como especialidade para efeito de concurso público municipal, na contratação de profissionais junto ao órgão gestor responsável pela Assistência Social do Município;

II - Na área de saúde:

a) garantir os direitos e priorizar ao idoso o acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em todos os níveis de atenção;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, incluindo a atenção especial às doenças que afetam



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



- preferencialmente os idosos, mediante programas e ações desenvolvidas através do Sistema Único de Saúde - SUS;
- c) fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;
 - d) adotar e aplicar em nível local, através do serviço de vigilância sanitária municipal, as normas do Ministério da Saúde concernentes ao funcionamento de instituições de acolhimento e similares, inclusive hospitais que forneçam serviços geriátricos, fiscalizando a humanização do atendimento;
 - e) capacitar pessoal técnico para integração de equipes multiprofissionais, no sentido de garantir a independência e a autonomia da pessoa idosa;
 - f) incluir a geriatria e a gerontologia como especialidades, para efeito de concurso público municipal;
 - g) incentivar, desenvolver e difundir pesquisas de caráter epidemiológico que permitam detectar problemas de saúde peculiares ao processo de envelhecimento, objetivando conhecer a realidade da pessoa idosa do Município, as ações de saúde preventivas, o tratamento e a reabilitação;
 - h) estabelecer atendimento específico e hierarquizado ao idoso, nos diversos níveis de complexidade da rede, do Sistema Único de Saúde - SUS, com a unidade básica sendo a porta de entrada no programa e promover, quando for o caso, o encaminhamento para a unidade de referência geriátrica e/ou gerontológica;
 - i) garantir a manutenção da saúde do idoso por meio de atendimento domiciliar, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, domiciliados nos meios urbano e rural;
 - j) preparar familiares cuidadores de idosos para atender em seus domicílios;

III - Na área de educação:

- a) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos, produzir conhecimentos sobre o assunto, estimulando a consideração e o respeito ao idoso;
- b) estabelecer, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens ao idoso, em esquema que reforce a autoestima e preserve sua autonomia e dignidade;
- c) adequar currículos, metodologias e material didáticos aos programas educacionais destinados ao idoso, bem como capacitar o corpo docente;
- d) apoiar a criação e funcionamento de programas de educação à distância, faculdades ou universidades abertas à terceira idade, estimulando formas de novos conhecimentos;
- e) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento, direitos sociais e previdenciários;
- f) proporcionar oportunidades e espaços para a troca intergeracional nas escolas, para que o idoso possa participar do processo de desenvolvimento humano através da educação;

IV - Na área de trabalho e renda:

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à participação no mercado de trabalho, tanto público como privado, desde que não haja incapacitação do mesmo para a atribuição desejada;
- b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;
- c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria;
- d) viabilizar e estimular a criação de alternativas ao idoso no mercado de trabalho;
- e) implantar e/ou apoiar a implantação de oficinas abrigadas de trabalho, destinadas ao desenvolvimento de atividades produtivas, laborativas e ocupacionais, estimulando o trabalho cooperativo e possibilitando aumento de renda, nos espaços públicos disponíveis na sociedade;
- f) criar alternativas para facilitar o acesso das pessoas idosas, prestes a completarem idade para aposentadoria, ao mercado de trabalho;
- g) priorizar projetos de pessoas idosas nos programas de incubação, apoio e estímulo à criação e desenvolvimento de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



empresas;

V - Na área de habitação e urbanismo:

- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lar, garantindo aos comodatários idosos assistência de qualidade;
- b) priorizar o idoso na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, observando a reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos, conforme preconiza o Estatuto do Idoso;
- c) incluir, nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua autonomia de locomoção;
- d) eliminar barreiras arquitetônicas e urbanas, garantindo o direito de acessibilidade;

VI - Na área de justiça:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas referentes ao idoso, determinar ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII - Na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos a 50% do valor, conforme previsto no Estatuto do Idoso;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) estimular a criação de grupos ou equipes de idosos com o objetivo de vivenciar atividades culturais, com o apoio de órgãos e secretarias;
- f) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas dirigidas ao idoso, designando profissionais especializados, que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso, estimulem a autonomia e participação na sociedade, visando evitar o isolamento social;

VIII - Na área de transporte:

- a) adequar o acesso aos veículos de transporte coletivo, garantindo a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque;
- b) assegurar nos veículos de transporte coletivo, 10% (dez por cento) dos assentos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos;
- c) garantir o passe livre às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- d) articular a implementação de convênios visando assegurar aos idosos acesso aos direitos nos transportes coletivos intermunicipais;
- e) assegurar reserva de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados, de 5% (cinco por cento) conforme o Estatuto do Idoso;
- f) realizar campanhas educativas no objetivo de divulgar e valorizar os direitos dos idosos na área do transporte;
- g) estimular a realização de processos de capacitação para os profissionais que atuam na área de transporte.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL

Seção I



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Da Natureza e Objetivo

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso de Itajaí - CMII é órgão colegiado permanente, de sistema descentralizado e participativo da Política do Idoso do Município de Itajaí, de caráter deliberativo, formulador, controlador e consultivo, de composição paritária entre o governo e sociedade civil, observado o disposto nos Arts. 6º e 7º da Lei nº 8.842/94 e na Lei 10.741/2003.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso de Itajaí é vinculado ao órgão gestor responsável pela Assistência Social no Município.

Seção II

Da Competência

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Itajaí - CMII:

- I - alterar e aprovar o Regimento Interno para seu funcionamento;
- II - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;
- III - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;
- IV - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842/94, a Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;
- V - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;
- VIII - propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo V desta Lei;
- IX - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X - participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XI - divulgar os direitos dos idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XII - convocar a cada 2 (dois) anos, o Fórum Municipal do Idoso, no qual serão eleitos os representantes do idoso e da sociedade civil organizada ligadas às atividades de interesse dos idosos, a fim de compor o Conselho Municipal do Idoso de Itajaí - CMII;
- XIII - convocar e promover as conferências de direitos do idoso em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);
- XIV - realizar outras ações que considerar necessárias à proteção do direito da pessoa idosa;
- XV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população de idosos no âmbito municipal, sob os aspectos biopsicossociais, políticos, econômicos e culturais;
- XVI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação do idoso e de organizações representativas destes, na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XVII - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso na rede pública de serviços ambulatoriais e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



hospitalares, com atendimento integral e definição de programas preventivos;

XVIII - acompanhar e avaliar as negociações de convênios e contratos afetos à área do idoso, das organizações governamentais e não governamentais, e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;

XIX - atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social;

XX - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional, bem como órgãos governamentais e não governamentais que tenham atuação na área do idoso, visando a defesa e a garantia dos direitos dos idosos;

XXI - requisitar, no âmbito de sua competência, informações ou documentos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, com o objetivo de instruir procedimentos instaurados por ele ou para apurar irregularidades;

XXII - normatizar, registrar, fiscalizar e orientar as entidades, órgãos, políticas, programas e projetos governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso que mantenham programas abaixo relacionados, fazendo cumprir os preceitos da lei do idoso:

- a) centros de convivência;
- b) casas-lar;
- c) oficinas abrigadas de trabalho;
- d) casas geriátricas;
- e) centro-dia;
- f) instituições de longa permanência para idosos;
- g) grupos e associações;
- h) planos e ações;
- i) grupos de convivência para idosos;
- j) outras alternativas de atendimento.

Seção III

Da Composição do Conselho

Art. 12. O Conselho Municipal do Idoso de Itajaí é composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo eles e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, dentre os representantes paritários das entidades governamentais e não governamentais, respeitando os seguintes critérios:

I - 12 (doze) conselheiros titulares com respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- h) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Itajaí;
- i) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes e Lazer;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II - 12 (doze) conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



de atendimento direto, de entidades de usuários, entidades de prestadores de serviços e profissionais atuantes na área social, de saúde e psicologia, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de instituições de ensino superior com sede no Município;
- b) 01 (um) representante de instituição de longa permanência para idosos;
- c) 04 (quatro) representantes partícipes de grupos, associações ou entidades de atendimento ao idoso;
- d) 01 (um) representante de associações de aposentados;
- e) 01 (um) representante de clubes de serviços;
- f) 01 (um) representante local da Sociedade Brasileira de Geriatria ou da Associação Nacional de Gerontologia;
- g) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção OAB/Itajaí;
- h) 01 (um) representante da Associação Regional das Assistentes Sociais.

§ 1º Todos os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes do Conselho Municipal do Idoso de Itajaí - CMII será de 02 (dois) anos, nos termos do regimento interno.

§ 3º O Conselho Municipal do Idoso de Itajaí - CMII será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, nos termos do regimento interno.

§ 4º Havendo necessidade de prorrogação do mandato da diretoria por período superior ao estabelecido, deverá ser expedida Resolução pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 5º As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso de Itajaí não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de Comissões ou participação em diligências.

Art. 13. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do Idoso de Itajaí - CMII das entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento, considerando os seguintes critérios:

I - organização de usuários, as que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os direitos e interesses dos idosos;

II - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal, as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei e órgão de capacitação profissional, as instituições de ensino superior que promovem a formação de trabalhadores na área de Ciências Biológicas, Sociais e Humanas;

III - entidades que representam as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo de assistência social, saúde e defesa dos direitos da cidadania.

Art. 14. Aos membros do Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 15. O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 16. Cumpre ao Poder Executivo, através do órgão gestor responsável pela Assistência Social do Município, proporcionar o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Itajaí.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 17. Os recursos financeiros para a manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do órgão gestor responsável pela Assistência Social do Município, possuindo doações próprias.

Art. 18. O Conselho Municipal do Idoso de Itajaí - CMII, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, promover a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Itajaí - CMII e o submeterá ao Prefeito Municipal, para homologação por Decreto.

Parágrafo único. Qualquer alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de dois terços dos membros do Conselho e será homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Itajaí.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Idoso (FMI) tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI), voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

Art. 20. O Fundo Municipal do Idoso será vinculado ao Conselho Municipal do Idoso, e terá junto ao órgão gestor de Assistência Social, a sua estrutura de execução e controles contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas na forma da lei, sendo ordenador das despesas o secretário do órgão responsável pela Assistência Social do Município.

Art. 21. Constituirão fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

- I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
- II - doações, auxílios, legados, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, inclusive de bens móveis e imóveis;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- V - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais ou não governamentais, que tenham destinação específica;
- VI - doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que autoriza a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas nas doações efetuadas ao Fundo Municipal do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;
- VII - valores provenientes da aplicação de multas e outras arrecadações viáveis, na forma da lei;
- VIII - as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;
- IX - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;
- X - produtos e aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



XI - outras subvenções, legados ou doações de origem nacional ou internacional;
XII - outras receitas previstas em lei ou que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 23. O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente ao órgão gestor responsável pela Assistência Social.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso de Itajaí”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá ao órgão gestor de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os recursos financeiros necessários à execução da Política Municipal do Idoso, nas suas diversas áreas deverão ser consignados nos orçamentos das Secretarias de cada área.

Art. 25. O Município, por intermédio do órgão gestor responsável pela Assistência Social, manterá uma Secretaria Geral, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Itajaí.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revoga-se a Lei nº 5.817, de 12 de agosto de 2011, e as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 27 de fevereiro de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 011/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

Serve o presente para adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, à Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2013 e à Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, instituindo assim, a Política Municipal dos Idosos, com o objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Ademais, a criação do Fundo Municipal do Idoso é de extrema importância, possibilitando a aplicação de novas ações e projetos em prol do idoso de Itajaí.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município